



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE

Av. Jorge Teixeira de Oliveira, esquina com a Rua Theodoro Rodrigues da Silva.
Número: 667 CEP: 76977-000.



Projeto de Lei Municipal nº 1734/2025 de 10 de Setembro de 2025.

SÚMULA: “Cria o Conselho Municipal de Cultura - CMC e o Fundo Municipal de Cultura - FMC e dá outras providências.”

Sidney Borges de Oliveira, Prefeito Municipal de São Felipe D'Oeste, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminhou à Câmara Municipal para análise e votação o seguinte:

PROJETO DE LEI

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de São Felipe D'Oeste, o Conselho Municipal de Cultura de São Felipe D'Oeste (CMC) como órgão colegiado, autônomo, formado pelo Poder Público e pela Sociedade Civil, de caráter permanente, com ações deliberativas, fiscalizadoras e consultivas, que tem como finalidade básica acompanhar, monitorar e avaliar as políticas públicas e ações direcionadas à cultura, bem como propor e formular diretrizes da política municipal para promoção de todas as formas de expressão cultural e artística, integrar o Sistema Municipal de Cultura e difundir a importância e valorização destes aspectos como um dos pilares para a formação da identidade da comunidade de São Felipe D'Oeste.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 3º. O Cadastro Municipal a ser instituído e regulamentado pelo Conselho Municipal de Cultura, deverá conter as inscrições de todas as Entidades, Organismos, Instituições Culturais, entre outros existentes no Município, bem como produtores culturais pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. É requisito estar inscrito no Cadastro do Conselho Municipal da Cultura para obter recursos do Fundo Municipal e benefícios de Leis de Incentivo à Cultura.

Art. 4º. As deliberações do Conselho Municipal de Cultura (CMC) registradas em Ata, deverão estar devidamente numeradas e publicizadas nos meios de comunicação oficiais do Município.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Cultura (CMC) será constituído de seis (06) membros titulares e seis (06) membros suplentes, a saber:

Rua Theodoro Rodrigues da Silva, 667 – Centro São Felipe D'Oeste-RO – CEP 76977-000
CNPJ 84.745.389/0001-94 – Fone/Fax 69 3445 1099



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE

Av. Jorge Teixeira de Oliveira, esquina com a Rua Theodoro Rodrigues da Silva.
Número: 667 CEP: 76977-000.



I - Três Representantes titulares, de escolha do Prefeito, da entidade governamental, sendo: Secretário de Cultura, Secretário de Administração e um dos diretores com conhecimentos e experiências em atividades culturais e seus respectivos suplentes;

II - Três Representantes titulares, de representatividade de entidades preferencialmente culturais do Município de São Felipe D'Oeste, regularmente constituídas e seus respectivos suplentes;

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão mandato de dois (2) anos, sendo permitida a sua recondução.

§ 2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por voto direto pelos membros do Conselho Municipal de Cultura observando o (CMC).

Art. 6º. O Conselho Municipal de Cultura (CMC) contará com assistência administrativa do órgão municipal, responsável por gerir o desempenho e funcionamento da cultura no município, conforme o artigo 2º desta Lei.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Cultura (CMC), terá noventa (90) dias, a partir de sancionada esta lei, para elaborar e aprovar o seu regimento interno e encaminhar o projeto ao Gabinete do Prefeito para sua aprovação por meio de Decreto Municipal.

Art. 8º. A função dos membros do Conselho Municipal de Cultura será considerada como serviço relevante sem remuneração.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO:

Art. 9º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura (CMC):

- I** - Manifestar-se sobre matéria relacionada com a cultura no âmbito do Município;
- II** - Interpretar a Legislação Cultural Municipal, Estadual e Nacional, elaborando instruções sobre sua aplicação e zelar pelo seu cumprimento;
- III** - Apresentar, anualmente, o Plano de Atividades para o Exercício seguinte;
- IV** - Propor o Calendário Municipal de atividades culturais;
- V** - Estimular e orientar as atividades culturais do Município;
- VI** - Propor a política cultural do Município;
- VII** - Manifestar-se sobre convênios, patrocínios e incentivos à cultura, celebrados entre a Municipalidade e entidades privadas ou públicas;
- VIII** - Acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre as aplicações dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município ao Fundo Municipal de Cultura;
- IX** - Estabelecer regime de mútua colaboração com órgãos similares de outros Municípios e Organismos Estaduais e Federais;
- X** - Instruir e regulamentar o Registro Municipal de Entidades, Organismos e Instituições Culturais, bem como opinar no fornecimento de Alvará de funcionamento;
- XI** - Apoiar a realização de congressos, seminários, fóruns, encontros, conferências, cursos e oficinas do interesse da cultura em geral;
- XII** - Elaborar a proposta orçamentária para o Fundo Municipal de Cultura (FMC);

Rua Theodoro Rodrigues da Silva, 667 - Centro São Felipe D'Oeste-RO - CEP 76977-000
CNPJ 84.745.389/0001-94 - Fone/Fax 69 3445 1099



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE

Av. Jorge Teixeira de Oliveira, esquina com a Rua Theodoro Rodrigues da Silva.
Número: 667 CEP: 76977-000.



XIII - Elaborar o regimento interno em consonância com o que preconiza esta Lei;

XIV - Compete ao Conselho Municipal de Cultura (CMC) a tarefa de normatizar e elaborar os editais públicos para acesso aos recursos pelo FMC.

SEÇÃO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 10. É expressamente vedado aos membros do Conselho Municipal de Cultura:

I - Auferir qualquer provento no exercício da atividade-fim em proveito próprio;

II - Publicar ou distribuir em seu nome, trabalhos, notas, pareceres, resoluções e outros;

III - Reter documentos, arquivos eletrônicos e mensagens eletrônicas quando confiado a sua guarda;

IV - Assinar documento individualmente, pertinente ao conselho sem autorização do presidente;

V - Desempenhar atividades não compatíveis, com atribuição prevista nesta legislação, em nome do Conselho Municipal de Cultura - CMC.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FMC)

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, para Incentivo e Fomento às Atividades Culturais de São Felipe D'Oeste (FMC).

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Art. 12. O Fundo Municipal de Cultura tem como seu principal objetivo promover o desenvolvimento, a descentralização e a democratização do acesso aos bens e serviços culturais e artísticos em favor de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas em todo o território municipal, e garantir a implantação de ações eficientes, representativas e capazes de incentivar e financiar a produção, o fazer artístico, a circulação e a distribuição cultural, bem como a promoção de atividades de integração e de inclusão sociocultural.

§ 1º O Fundo Municipal de Cultura (FMC), é uma entidade contábil sem personalidade jurídica, porém deve ter registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), destinada a financiar ações e projetos que visem ao fomento e desenvolvimento da Cultura municipal.

§ 2º Abertura de uma conta bancária especial nos termos da legislação pertinente para captação e movimentação dos recursos financeiros do Fundo do Conselho Municipal (FMC), sendo os ordenadores das despesas o senhor Prefeito e o tesoureiro da administração municipal.

SEÇÃO III DOS RECURSOS



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE

Av. Jorge Teixeira de Oliveira, esquina com a Rua Theodoro Rodrigues da Silva.
Número: 667 CEP: 76977-000.



Art. 13. Os recursos do FMC serão administrados pelo Conselho Municipal de Cultura e pelo órgão responsável por gerir a Cultura no município.

§ 1º A Secretaria Municipal da Fazenda fará o controle financeiro da aplicabilidade dos recursos e a avaliação da prestação de contas dos projetos beneficiados pela presente Lei.

§ 2º Os recursos para serem aplicados na execução e manutenção dos projetos, serão liberados somente após aprovados pelo (CMC).

SEÇÃO IV
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 14. São beneficiários do FMC, entidades públicas, privadas e organizações não-governamentais.

SEÇÃO V
DAS VEDAÇÕES

Art. 15. Fica vedada a participação e apresentação de projetos para receber o financiamento do FMC, aos servidores públicos municipais, dos poderes do executivo e Legislativo.

SEÇÃO VI
DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 16. São fontes de recursos do Fundo Municipal de Cultura de São Felipe D'Oeste:

- I - Previsões orçamentárias no Plano Plurianual (PPA), LDO e LOA do Poder Executivo;
- II - Doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, ou de instituições e organizações públicas ou privadas de âmbito municipal, estadual, federal e internacional;
- III - Recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados entre órgãos e instituições público-privadas;
- IV - Recursos de outras fontes ou rendas.

SEÇÃO VII
DOS FINANCIAMENTOS

Art. 17. O FMC poderá financiar em até 100% (cem por cento) o valor total solicitado de cada projeto cultural, quando aprovado pelo conselho, com parecer favorável em votação, com maioria simples e registrados em ata.

§ 1º O projeto cultural, deverá estar acompanhado de planilha orçamentária, onde fiquem discriminados todos os custos e todas as etapas de execução do mesmo;

§ 2º A Prestação de Contas deverá estar especificada no cronograma de cada projeto;

§ 3º Caso o projeto não seja executado na sua integralidade, o agente cultural deverá devolver ao FMC o valor do percentual correspondente à etapa não concluída.

Parágrafo único. As transferências de valores dos financiamentos dos projetos deverão ser efetuadas pela Secretaria Municipal da Fazenda para a conta corrente específica, em nome do agente

Rua Theodoro Rodrigues da Silva, 667 - Centro São Felipe D'Oeste-RO - CEP 76977-000
CNPJ 84.745.389/0001-94 - Fone/Fax 69 3445 1099



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE

Av. Jorge Teixeira de Oliveira, esquina com a Rua Theodoro Rodrigues da Silva.
Número: 667 CEP: 76977-000.



cultural, ou entidades, ou responsável técnico pela execução do projeto, após o recebimento do documento de habilitação emitido pelo Conselho Municipal de Cultura de São Felipe D'Oeste e pelo órgão responsável por gerir a Cultura no município.

Art. 18. O FMC abrangerá e dará cobertura e apoio financeiro às atividades e produções culturais através da apresentação de projetos, devidamente aprovados, de acordo com os setores de segmentos dos Conselhos Nacional e Estadual de Cultura, como por exemplo os seguintes:

I - Carnaval e Festas Populares;

II - Folclore e Tradição;

III - Música e registros fonográficos;

IV – Pontos de cultura e esporte gerais

SEÇÃO VIII
DA VIGÊNCIA

Art. 19. O Fundo Municipal de Cultura terá vigência por tempo indeterminado e, em caso de extinção ou encerramento do Fundo, os bens e direitos remanescentes serão destinados e incorporados ao patrimônio do Município de São Felipe D'Oeste, na forma da Lei.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS

Art. 20. Os Projetos Culturais deverão ser apresentados somente pelos Agentes Culturais de natureza física ou jurídica com ou sem fins lucrativos, que estejam oficialmente cadastrados no Registro Municipal de Entidades, que tenham comprovada experiência no desenvolvimento e execução de suas atividades culturais de acordo com seu segmento.

Parágrafo único. A seleção dos Projetos financiados pelo FMC será realizada por uma comissão formada por pareceristas externos conforme o edital produzido pelo Conselho Municipal de Cultura – (CMC).

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Felipe D'Oeste-RO, aos Dez Dias do Mês de
Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco
(10/09/2025).

Sidney Borges de Oliveira

Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE

Av. Jorge Teixeira de Oliveira, esquina com a Rua Theodoro Rodrigues da Silva.
Número: 667 CEP: 76977-000.



Mensagem de Lei nº. 1300/2025 de 10 de setembro de 2025.

Excelentíssima Presidente,
LEIZA MARIA SOARES
Presidente da Câmara de Vereadores São Felipe D'Oeste-RO

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa respeitável Câmara de Vereadores em Regime de Urgência Especial, o **Projeto de Lei nº. 1734/2025 – “Cria o Conselho Municipal de Cultura - CMC e o Fundo Municipal de Cultura - FMC e dá outras providências.”**

A criação do **Conselho Municipal de Cultura** justifica-se pela necessidade de institucionalizar um espaço democrático de participação social, destinado a articular, propor, fiscalizar e acompanhar as políticas públicas culturais no âmbito do município.

O Conselho será um instrumento fundamental para garantir a gestão compartilhada entre poder público e sociedade civil, fortalecendo a transparência, a descentralização e a democratização do acesso às políticas culturais. Por meio dele, será possível ampliar a participação de artistas, produtores culturais, coletivos, entidades e cidadãos interessados, promovendo a valorização da diversidade cultural e a preservação do patrimônio material e imaterial local.

Além disso, o Conselho contribuirá para o planejamento estratégico da área cultural, possibilitando maior integração com os demais conselhos de políticas públicas municipais, estaduais e federais, alinhando as ações do município ao Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Com a sua implementação, o município passará a contar com um espaço legítimo de debate, acompanhamento e deliberação, assegurando que os recursos e iniciativas voltados à cultura sejam aplicados de forma eficiente, participativa e em consonância com os interesses da comunidade.

Portanto, a criação do Conselho Municipal de Cultura representa não apenas o cumprimento de um dever legal e institucional, mas sobretudo um avanço no fortalecimento da cidadania cultural e no desenvolvimento humano, social e econômico do município.

Esperamos que a análise deste Projeto de Lei permita uma discussão democrática e construtiva entre o Poder Executivo e Legislativo, é que submetemos aos nobres Vereadores para a devida aprovação.

Sendo o que tínhamos para o presente, elevo o ensejo de votos, estima e considerações, em tempo estamos à disponibilidade de Vossa Senhoria e seus pares para discutir e prestar esclarecimentos necessários.

São Felipe D'Oeste/RO, 10 de setembro de 2025.

Sidney Borges de Oliveira
Prefeito de São Felipe D'Oeste-RO

Rua Theodoro Rodrigues da Silva, 667 – Centro São Felipe D'Oeste-RO – CEP 76977-000
CNPJ 84.745.389/0001-94 – Fone/Fax 69 3445 1099



Assinado por: SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA 10/09/2025 10:50:18
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

